



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 03/2022 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.
PEDRO DOS SANTOS TECNOLOGIA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilde Clécio Falcão de Alencar, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Corporativo, Victor Vigolvino Figueiredo, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, [REDACTED]

II) CONTRATADA: J. PEDRO DOS SANTOS TECNOLOGIA, estabelecida na Rua José Machado Sobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.219.852/0001-68, telefone: (82) 9904-7531, e-mail: adm@logoncloud.com.br, representada por Jean Pedro dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 046.673.774-29, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2021 – CASAL**, realizado pelo rito do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº 19620.0000008446/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº 19620.0000008446/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços necessários à evolução tecnológica da CASAL, através de ferramentas de *business intelligence – BI*, bem como fornecimento de licenças de utilização para até 10 (Dez) Usuários do *POWERBI Premium SaaS*, mantendo e desenvolvendo painéis de indicadores para acompanhamento da evolução comercial e financeira da CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2021 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$144.897,84 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.300 – GETIN;

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;

RUBRICA 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.3. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 24543.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da CONTRATADA ofertado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

5.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com a variação IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como base a data da apresentação da proposta.

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

6.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

6.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

6.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os serviços ocorrerão na evolução tecnológica da CASAL, manutenção e implantação de novos painéis de indicadores nas diversas áreas de gestão, visando manter ativa, segura e disponíveis as informações financeiras e comerciais, atendendo às características e condições especificadas pela CASAL.

a) A contratada disponibilizará 02 (Dois) perfis de profissionais, que atuarão na análise de requisitos e desenvolvimento de painéis, que deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial, limitando-se a um quantitativo semanal de 20 (Vinte) horas para cada perfil, atuando junto Gerência de Tecnologia da Informação da CASAL – GETIN, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, todos os dias úteis da semana. A critério da Gerência de Informática da CASAL os serviços poderão ocorrerem de forma remota, atendendo aos quantitativos de horas anteriormente mencionado.

b) Os profissionais desempenharão as atividades descritas abaixo ou outras de natureza aderente, quais sejam:

c) Prover apoio, auxílio ao suporte técnico e operacional ao ambiente tecnológico dos Sistemas utilizados pela CASAL como repositório para o Power bi e outros recursos necessários ao funcionamento dos mesmos;

d) Prover serviços de desenvolvimento e manutenção nos painéis de BI da CASAL, garantindo a disponibilidade dos serviços contidos e implementação de novos;

e) Definir a política de backup/restore necessários para a recuperação dos painéis em caso de problemas com os servidores;

f) Monitorar a utilização de recursos dos servidores de armazenamento de dados, informando, quando houver necessidade de atualização de discos, storage, memória, processador e outros recursos de máquina;

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Utilizar aplicação, fornecida pela Casal, para registro e acompanhamento de solicitações de atendimento via Web;
- h) Dar ciência à GETIN/CASAL, para os sistemas em utilização, quanto da ocorrência qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- i) Guardar sigilo quanto aos dados e informações fornecidos e/ou coletados durante a execução dos serviços.
- j) Atender e esclarecer dúvidas de usuários quanto ao uso dos sistemas;
- k) Prover o apoio e suporte técnico a equipe de profissionais de TI da CASAL, no que concerne à análise de dados e seus repositórios, especificação e implementação de alterações de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novos painéis, com o uso das tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas adotadas;
- l) Apoiar a equipe de disseminadores de conhecimento na CASAL no que se refere a treinamento dos usuários;
- m) Prover o apoio no manuseio e na análise das informações fornecidas pelos painéis nas diversas áreas usuárias, principalmente as informações de caráter gerencial;
- n) Apoiar a formação e disseminação da cultura de utilização ampla dos recursos disponibilizados nos sistemas contratados em todas as áreas usuárias da CASAL;
- o) Desenvolvimento de relatórios e painéis com indicadores do SNIS;
- p) Desenvolvimento de diversos relatórios e painéis em substituição aos cubos existentes na ferramenta legada de BI utilizada pela CASAL, para atendimentos a área comercial.
- q) As atividades de desenvolvimento e manutenção dos painéis ocorrerão sob a orientação da Gerência de Tecnologia da CASAL – GETIN que definirá prazos para execução das tarefas a serem desenvolvidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. A forma de execução dos serviços ora contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Fica determinado que INALDO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, mat. 2241, [REDACTED]

[REDACTED] denominado GESTOR/FISCAL, fará do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

9.1. As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

j) Emitir nova Solicitação de Compras – SC – a cada 12 (doze) meses, obedecendo o orçamento anual da Companhia. A inclusão da referida SC deverá ocorrer por apostilamento

9.2. O serviço será fiscalizado por intermédio de empregado da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço emitida, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

9.3. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;

c) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

9.4. A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por empregado da CASAL, conforme previsto no RILC/CASAL, na Norma interna de Gestão de Contratos da CASAL e outras atribuições previstas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I deste Instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

a) A gestão do contrato a ser celebrado entre a CASAL e a empresa contratada será atribuição do Gerencia de Tecnologia de Informação, que deverá:

b) Nomear um Gerente de Projeto que atuará durante o período de vigência do contrato;

c) O Gerente de Projeto é o ponto focal entre a CASAL e a contratada que, juntamente com o Gerente de Projeto da contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas dos projetos, que fazem parte do objeto contratado;

d) Executar as atividades a cargo da CASAL, dentro dos prazos estabelecidos;

e) Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;

f) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

h) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

k) Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;

l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;

m) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

n) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

a) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;
- c) Indicar representante para manter contato com a contratante para os esclarecimentos de dúvidas, assim como manter seu endereço comercial, números de telefones e endereços eletrônicos, atualizados;
- d) Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros;
- f) A Contratada se responsabilizará por seus empregados para a prestação dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CASAL;
- g) A Contratada deverá executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando-se os prazos programados para a sua realização.
- h) Fornecer cartões de identificação profissional, com fotografia e número de identidade, para os técnicos alocados à prestação de serviço na CASAL, que será sempre exigido para assegurar o acesso às dependências da contratante;
- i) Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da CASAL, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não corresponda aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- j) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
- l) Assegurar o sigilo sobre as informações da CASAL;
- m) Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- n) Fornecer aos empregados alocados à prestação de serviço do objeto contratado, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

CONTRATO Nº 03/2022 – G.V./R.F.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

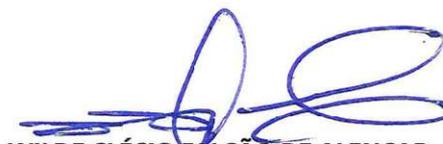
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

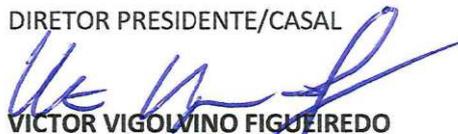
Maceió/AL., 25 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Ana Ruzio Felix

Ryquê Murta.


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


VICTOR VIGOLINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente Corporativo


JEAN PEDRO DOS SANTOS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 03/2022
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de usuário do Power bi Premium	10	R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).	R\$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)	R\$ 17.496,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).	
02	Profissionais para análise de requisitos, desenvolvimento e manutenção dos painéis	02	R\$ 5.308,41 (cinco mil e trezentos e oito reais e quarenta e um centavos).	R\$ 10.616,82 (dez mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 127.401,84 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).	
VALOR TOTAL						R\$ 144.897,84 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 03/2022
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Licença de usuário do Power bi Premium.	R\$145,80											
2	Profissionais para análise de requisitos desenvolvimento e manutenção dos painéis.	R\$5.308,41											
Total Mensal		R\$ 12.074,82											
Total Anual													R\$144.897,84